DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 9
Notificações 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.436, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, que trata da função gratificada de Coordenador de Cadastro Único"

Projeto de Lei Complementar nº 106/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 106/23,** sob o **Autógrafo nº 144/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A função gratificada de Coordenador de Cadastro Único – Auxílio Brasil, passa a ser denominada de Coordenador de Cadastro Único – Bolsa Família.

Art. 2º. O Anexo V da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, que trata da função gratificada de Coordenador de Cadastro único, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMÍLIA	
Descrição Sumária: Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família. É responsável pela coordenação intersetorial e articulação para o acompanhamento das condicionalidades, além de promover capacitações e apoio técnico aos gestores municipais no processo de cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único.	
Descrição Detalhada: Realizar a gestão do Programa Bolsa Família, fazer o atendimento ao público na questão de gestão do programa Bolsa Família (atualização de benefícios vencidos, bloqueio e desbloqueios de benefícios, cancelamento e reversão de cancelamentos), manutenção de cadastros de beneficiários alvos de ações do ministério da cidadania como focalização, averiguação e revisão. O coordenador/gestor do cadastro único é responsável por atendimentos de deficitários do BPC/LOAS no nível de manter dados atualizados no sistema do cadastro único para benefícios do governo federal. Coordenar e gerir as ações diárias dos cadastradores durantes os atendimentos, realizar a fiscalização dos benefícios recebidos indevidamente, através de atendimento presencial e visitas domiciliares. Gerar os dados do cadastro único em nível municipal, os quais são imprescindíveis para o recebimento de recursos municipais (IGD/PBF), bem como para alimentar as demais politicas publicas sociais do município na área da assistência social. Realizar a busca ativa em situações especificas para atualização de cadastros apontados pelo governo federal.	
Requisitos do cargo: Função gratificada para o profissional com formação compatível com a Resolução SNAS nº 17 de junho de 2011.	**Referência Salarial:** a do cargo de carreira, acrescida de 50% da referência “K”. Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Carga horária: 40 horas semanais.	

LEI Nº 4.437 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Sebastião Braga"

Autoria: Vereador Walterlemes de Souza Viera
Autógrafo de Lei nº 146/23

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Sebastião Braga"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.438 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Laídes Pires da Silva Rodrigues"

Autoria: Vereador Walterlemes de Souza Viera
Autógrafo de Lei nº 147/23

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Laídes Pires da Silva"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.439 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – João Donegá Neto"

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 148/23

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"João Donegá Neto"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.926, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"Atualiza o valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, criada pela Lei Complementar nº 3.219 de 23 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 178 da Lei Complementar nº 3.219, de 23 de dezembro de 2014, os valores utilizados como base para lançamento da contribuição para custeio da iluminação pública - CIP ficam reajustados em 4,89%.

Art. 2º A fixação do valor indicado no artigo 1º toma por base a ocorrência do último reajuste nas contas da energia elétrica pela Companhia Paulista de Força e Luz autorizado pela ANEEL através da resolução 3.183/2023, conforme tabela abaixo:

Classe / Consumo (kW/h)		Valor Fixo
Baixa Renda		ISENTO
Residencial	**Até 50**	ISENTO
	51 – 100	R$ 4,59
	101 – 150	R$ 6,14
	151 – 200	R$ 6,91
	201 – 300	R$ 7,67
	301 – 400	R$ 8,43
	401 – 500	R$ 10,74
	501 - 1000	R$ 12,29
	> 1000	R$ 18,42
Industrial	**Até 100**	R$ 9,21
	101 - 200	R$ 10,74
	201 - 300	R$ 12,29
	301 - 500	R$ 13,82
	501 - 1000	R$ 18,42
	> 1000	R$ 30,71

1

Comercial	**Até 100**	R$ 9,21
	101 - 200	R$ 10,74
	201 - 300	R$ 12,29
	301 - 500	R$ 13,82
	501 - 1000	R$ 18,42
	> 1000	R$ 30,71

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4.808, de 14 de fevereiro.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 444, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Juliana Teodoro dos Santos"

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear, a Sra. **Juliana Teodoro dos Santos,** portadora do RG nº 26.325.915-X, para ocupar a função gratificada de **Coordenador de Cadastro Único – Bolsa Família,** tendo como referência salarial 50% da referência K, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 445 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos;

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Nilton Ribeiro de Souza	Aux. Serv. Gerais	2011 a 2016	09/10/2023 a 23/10/2023
Roberto Maciel de Campos	Guarda Civil Municipal	2002 a 2007	07/09/2023 a 06/10/2023
Maria Ines Gonçalves de Souza Costa	Prof. Ed. Infantil	2009 a 2014	13/09/2023 a 27/09/2023
Monica Akemi Sawada	Enfermeiro Padrão	2008 a 2013	28/08/2023 a 26/10/2023
Cassilene Regina Monteiro F. Figueira	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015 2015 a 2020	11/09/2023 a 10/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 446 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 96, § 3, do Código Sanitário do Estado de São Paulo e;
Considerando o requerimento nº 7961/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais, a seguir discriminados, como "Membros da Equipe de Vigilância Sanitária" do Município de Pitangueiras.

NOME	CARGO	CREDENCIAL
Carla Rodrigues Amorim Soares	Fiscal Sanitário	007/08
Luis César do Prado Tostes	Técnico em Seg. Trabalho	009/08
José Roberto Prates	Visitador Sanitário	010/08
Paulo Sergio Francisco	Diretor VISA	011/08
José Paulo Rodrigues	Agente Sanitário	013/08
Tiago Bertoni Paes	Fiscal Sanitário	016/08
Raul Sanches Atílio	Farmacêutico Fiscal	022/21
Denise de Vasconcelos	Fiscal Sanitário	024/23

Art. 2º. As atividades dos membros ora designados, não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 447 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho dos servidores que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, pedido efetuado pelas partes interessadas e seus términos nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Rescindir, a pedido da parte interessada, o contrato de trabalho por prazo determinado até 15 de dezembro de 2023, elaborado nos termos da Portaria abaixo designada, e da Lei Municipal 1.839/97, alterada pela Lei 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2.001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar 2.501/07 e alterações.

Servidor	Cargo	Portaria de Contratação	Data da Rescisão
Bruna Carla de Fonte	Prof. Ed. Creche	161 de 31/03/2023	11/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "data da rescisão".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 448 DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho da Sra. Jaine Oliveira de Souza".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, pedido efetuado pela interessada através do requerimento 7949 de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 06 de setembro de 2023, a pedido da interessada, a partir desta data, o contrato de trabalho da **Sra. Jaine Oliveira de Souza,** portadora do RG nº 40.131.642-7, na função de Monitor de Transporte Escolar, elaborado nos termos da Portaria 226 de 03 de maio de 2023, e da Lei Municipal 1.839/97, alterada pela Lei 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2.001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar 2.501/07 e alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULO

Nº 043

Sr. (a) Proprietário do veículo / ☑ Proprietário não identificado;

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

Identificação do Veículo

DATA: 13 / 09 / 2023

HORÁRIO: 16 : 09

PLACA: DQX 5089 MARCA: GM CORSA

LOCAL: DR EUCLIDES ZANINI GALDAS PROXIMO 1268

Por meio deste, o Departamento Municipal de Trânsito informa que este veículo poderá ser RECOLHIDO para o pátio devido ao abandono em via pública por mais de três (03) dias consecutivos nos termos do **Decreto 4.839 de 11 de Abril de 2023,** devendo o mesmo ser removido do local neste prazo.

Condições:

- ☐ a) ausência parcial ou total de carroceria;
- ☐ b) carroceria tomada por oxidação;
- ☑ c) sem vidro ou com vidro danificado;
- ☐ d) sem pneu;
- ☐ e) sem roda;
- ☑ f) possuir pneus furados ou esvaziados;
- ☐ g) sem motor;
- ☐ h) sem placa de identificação;
- ☐ i) sem chassi;
- ☐ j) sem farol;
- ☐ k) sem lanterna;
- ☐ l) sem pára-choque;

OBSERVAÇÃO:

_____

_____

Identificação do Órgão Autuador

Órgão Autuador: GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Identificação do Agente: 146873

Assinatura: _____

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.